



Município de Tabai
Estado do Rio Grande do Sul

A COMISSÃO TÉCNICA
EM... 19/12/22

.....
PRESIDENTE

PROJETO DE LEI Nº 126 2022

Altera a carga horária semanal de trabalho e o padrão de vencimento do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, e dá outras providências.

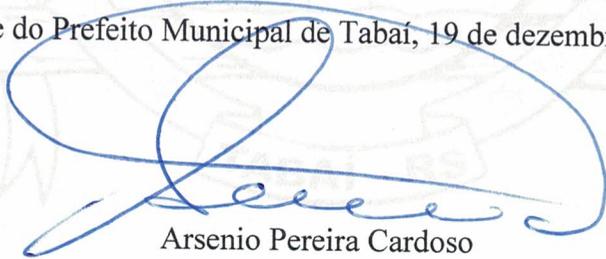
Art. 1º - Fica alterada a carga horária semanal de trabalho do cargo de provimento efetivo de Assistente Social, ocupado pela servidora pública municipal HILMA FABIANA SARMENTO MARQUES, matrícula nº 1298, integrante do quadro de cargos e funções públicas do Município, que passa a ser de 40 (quarenta) horas semanais.

Art. 2º É alterado o Padrão de Vencimento do Cargo de Provimento Efetivo da servidora pública municipal HILMA FABIANA SARMENTO MARQUES, matrícula nº 1298, que passa do Padrão de Vencimento 14 para o Padrão de Vencimento 16.

Art. 3º A alteração da jornada poderá ser revogada, a qualquer tempo, no interesse da Administração em ato devidamente motivado.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, mantidas as demais disposições da Lei Municipal nº 1.248/2013, desde que não modificadas.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de dezembro de 2022.



Arsenio Pereira Cardoso

Prefeito Municipal

Tabai, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabai - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabaí

Estado do Rio Grande do Sul

EXPOSIÇÃO DE MOTIVOS:

Sr. Presidente

Srs. Vereadores.

A presente proposta objetiva alterar de 20 (vinte) horas semanais para 40 (quarenta) horas semanais a carga horária do cargo de Assistente Social, ocupado pela servidora pública HILMA FABIANA SARMENTO MARQUES, matrícula nº 1298, integrante do quadro de cargos e funções públicas do Município, com a readequação proporcional de vencimento.

Sobre a legalidade do presente projeto, o Tribunal de Contas do Estado já emitiu parecer:

Prejulgados 1449

A alteração da carga horária de servidor público é assunto de interesse local, sendo de competência dos municípios disciplinar acerca da matéria, conforme determina o inciso I do art. 30 da Constituição Federal.

No regime estatutário, o Município detém poder discricionário para unilateralmente, mediante lei formal, modificar as condições do serviço e a remuneração dos ocupantes de cargos públicos, inclusive a carga horária de trabalho, a cujo cumprimento estão eles obrigados, haja vista não terem direito adquirido em relação a ela, salvo se a lei que regulamentar sua alteração dispuser de modo diverso.

O aumento da carga horária de um determinado cargo público não exige a realização de novo concurso público para seu provimento, desde que sejam mantidas as atribuições e responsabilidades cometidas ao servidor público nele lotado.

Tabaí, o povo faz o progresso

Endereço Rua Deputado Julio Redecker, 251 - Centro - Tabaí - RS - Fone: 51-3614.0115 / 51-99952.9190

www.tabai.rs.gov.br

"Doe Sangue - Doe Órgãos, Salve uma vida"



Município de Tabai Estado do Rio Grande do Sul

Cabe referir que atualmente o município conta apenas com uma Assistente Social no seu quadro de servidores, tendo em vista o pedido de exoneração da servidora Marilene Vasconcellos Leote, matrícula 441, a contar de 16 de novembro do corrente ano.

Isso posto, requer-se a aprovação desta lei, em REGIME DE URGÊNCIA.

Gabinete do Prefeito Municipal de Tabai, 19 de dezembro de 2022.

Arsenio Pereira Cardoso
Prefeito Municipal